PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 4460
Comissão de Licitação

CONTRATO Nº 25012302-SEDUC, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ANCORA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, neste ato representada pela Secretária de Educação Sra. WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, investida como Secretária de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 742.466.153-15, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ANCORA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.841.317/0001-07, localizada à Av. Lucia Saboia, nº 575, bairro Centro, na cidade de Sobral, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO SAULO DE SÁ BRAGA, inscrito no CPF nº 012.628.693-07, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2024-SEDUC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) O Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;

B) O Edital da Licitação;

C) A Proposta do contratado;

D) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

E) O regime de execução é o de empreitada por preço unitário KM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro.
3.2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
3.2.2.1. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade das respectivas Secretarias / Órgãos.
3.2.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato das secretarias contratantes, especialmente designado.
3.2.2.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.2.3. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
3.2.3.1. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
3.2.3.2. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
3.2.3.3. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
3.2.3.4. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
3.2.3.5. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
3.2.4. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.3.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
3.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.3.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.3.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.3.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3.3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
3.3.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 8.158.582,10 (oito milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**

Nº DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEÍCULO MÍNIMO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL KM /DIA	TOTAL DE DIAS LETIVOS	TOTAL GERAL DE KM / ROTA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			KM /DIA	KM /DIA	KM /DIA					
1	Buira Grande, Buirinha, Tope, Bananeiras à Sede	ÔNIBUS	37,60	37,60		75,20	200	15040,00	R$ 8,20	R$ 123.328,00
2	Santa Maria, Vambira II à Vambira	MICRO ONIBUS	50,51	50,51		101,02	200	20204,00	R$ 7,30	R$ 147.489,20
3	Lagoa Seca, Lagoa Seca de baixo, Aratanha, Tanque, Baixa da Vambira à Vambira	MICRO ONIBUS	49,09	49,09		98,18	200	19636,00	R$ 7,30	R$ 143.342,80
4	Buira Grande, Porteiras, Canto da Buira, Buirinha à buira Grande	MICRO ONIBUS	34,55	34,55		69,10	200	13820,00	R$ 7,30	R$ 100.886,00
5			8,265	20,365		28,63	200	5726,00	R$ 7,30	R$ 41.799,80

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 4463
Comissão de Licitação

	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS								
6	Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água à Escorregadeira (MANHÃ). Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água, Jocorocaia à Escorregadeira (TARDE)	MICRO ONIBUS	55,05	55,05		110,10	200	22020,00	R$ 7,30	R$ 160.746,00
7	Pedra Branca, Passagem Funda, Santo Antônio do Assemim à Assemim	MICRO ONIBUS	40,56	40,56		81,12	200	16224,00	R$ 7,30	R$ 118.435,20
8	Brejo dos Pachecos, Sitío Mudança à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	25,40	25,40		50,80	200	10160,00	R$ 7,30	R$ 74.168,00
9	Gamileirinha, Juritianhia, Carrapeta, Pirapora à Padre Vieira	MICRO ONIBUS		38,88		38,88	200	7776,00	R$ 7,30	R$ 56.764,80
10	Pirapora, Carrapeta, Juritianhia à Gamileirinha (MANHÃ). Sitio São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Gamileirinha, Juritianhia à Padre Vieira (TARDE).	MICRO ONIBUS	44,56	55,01		99,57	200	19914,00	R$ 7,30	R$ 145.372,20
11	Portelinha, Brejo Grande, Vila Santo Expedito, Riacho, Ingá, Cacimbinha à Cacimbão	MICRO ONIBUS	42,40	42,40		84,80	200	16960,00	R$ 7,30	R$ 123.808,00
12	Burití Apuá, Bananal, Araticum, Taboca à Araticum	MICRO ONIBUS	27,45	27,45		54,90	200	10980,00	R$ 7,30	R$ 80.154,00
13	Burití Grande, Genipapo, Carvalho à Buriti Garnde	MICRO ONIBUS	36,52	36,52		73,04	200	14608,00	R$ 7,30	R$ 106.638,40
14	Passagem Florida, Buriti Grande, Carvalho, Palmeiras, Genipapo à	MICRO ONIBUS	23,6	23,60		47,20	200	9440,00	R$ 7,30	R$ 68.912,00

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 4464
Comissão de Licitação

	Passagem Florida									
15	Passagem Florida, Matão, Campo Redondo, Uruoca, Sussuarana, Jacaré, Buriti Giral, Palmeiral, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	36,50	36,50		73,00	200	14600,00	R$ 7,30	R$ 106.580,00
16	Matão, Carnaubinha, Àgua Branca, Matão, Sussuarana, Uruoca, Campo Redondo, Buriti Giral à Passagem Florida	MICRO ONIBUS		37,50		37,50	200	7500,00	R$ 7,30	R$ 54.750,00
17	São Felix, Campo do Meio, Uruoca à Matão	VAN	21,85	21,85		43,70	200	8740,00	R$ 7,05	R$ 61.617,00
18	Buriti Giral, Sussuarana, Corrego do Meio, Água Branca, Carnaubinha, Baixa Grande, Boa Vista à Matão.	MICRO ONIBUS	38,90	38,90		77,80	200	15560,00	R$ 7,30	R$ 113.588,00
19	Buritizinho, Uruoca, campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	24,27	24,27		48,54	200	9708,00	R$ 7,30	R$ 70.868,40
20	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	20,64	20,64		41,28	200	8256,00	R$ 7,30	R$ 60.268,80
21	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Campo do Meio à Matão	MICRO ONIBUS	27,09	27,09		54,18	200	10836,00	R$ 7,30	R$ 79.102,80
22	Genipapeiro, Riacho do Piauí, Retiro da Serra, campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS		28,08		28,08	200	5616,00	R$ 7,30	R$ 40.996,80
23	Passagem Florida, Riacho do Piauí, Campo Comprido, Buriti Grande à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	19,70			19,70	200	3940,00	R$ 7,30	R$ 28.762,00
24	Riacho do Piauí, Saco, Retiro, Campo	MICRO ONIBUS		36,84		36,84	200	7368,00	R$ 7,30	R$ 53.786,40

	Comprido, Carnaubinha I, Carnaubinha II à Passagem Florida									
25	Juá, Campo Comprido, Jacaré, Retiro, Saco à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	50,22			50,22	200	10044,00	R$ 7,30	R$ 73.321,20
26	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	MICRO ONIBUS		34,03		34,03	200	6806,00	R$ 7,30	R$ 49.683,80
27	Tapado, Lagoa Seca, Sítio Oficina, Campo do Meio à Oiticicas	MICRO ONIBUS	24,92	24,92	24,92	74,76	200	14952,00	R$ 7,30	R$ 109.149,60
28	Boqueirão do São Gonçalo à Oiticicas	MICRO ONIBUS	10,15	10,15		20,30	200	4060,00	R$ 7,30	R$ 29.638,00
29	Lambedouro, jurema, Gado Bravo, Caiçara, Destrino à Oiticicas	MICRO ONIBUS	26,765	26,765		53,53	200	10706,00	R$ 7,30	R$ 78.153,80
30	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS		16,53		16,53	200	3306,00	R$ 7,30	R$ 24.133,80
31	Destrino, Lambedouro, Caiçara, Gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Lagoa Rasa (MANHÃ). Destrino, Lambedouro, Caiçara, gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Manhoso (TARDE)	MICRO ONIBUS	51,85	51,85		103,70	200	20740,00	R$ 7,30	R$ 151.402,00
32	Corante, Altos, Lages, Manhoso, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	36,08	36,08		72,16	200	14432,00	R$ 7,30	R$ 105.353,60
33	Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Iatagurussu, Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo à Carrapateira de Baixo (MANHÃ). Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Iatagurussu, Chapadas,	ÔNIBUS	28,79	47,2		75,99	200	15198,00	R$ 8,20	R$ 124.623,60

	Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo, Carrapateira de Baixo à Manhoso (TARDE).									
34	Jeremias, Carrapateiras de Cima, Carrapateiras de Baixo á Boqueirão do Itagurussu	MICRO ONIBUS	22,35	22,35		44,70	200	8940,00	R$ 7,30	R$ 65.262,00
35	Boqueirão Do Jorge, Boqueirão dos Bitônios, assentamento do puxa, Lagoa rasa à Boqueirão Dos Bitônios	MICRO ONIBUS	64,06	40,06		104,12	200	20824,00	R$ 7,30	R$ 152.015,20
36	Baixa do cedro, Boqueirão do Cercado, Arrodeador à Caraubas	MICRO ONIBUS	19,465	19,465		38,93	200	7786,00	R$ 7,30	R$ 56.837,80
37	Cipoal, Caraubas à Manhoso	ÔNIBUS	26,82	26,82		53,64	200	10728,00	R$ 8,20	R$ 87.969,60
38	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal à Tucuns (MANHÃ). Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça (TARDE).	MICRO ONIBUS	22,18	32,82		55,00	200	11000,00	R$ 7,30	R$ 80.300,00
39	Pé do Morro, Vereda, Saraiva À Passagem da Onça	ÔNIBUS	35,63	36,63		72,26	200	14452,00	R$ 8,20	R$ 118.506,40
40	Saco da Serra, Mororó, Itaguí, Carnaubal, Passagem da Onça, Pedra Branca, Leões, Pagão à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	28,81	28,81		57,62	200	11524,00	R$ 7,30	R$ 84.125,20
41	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Bom Tempo	MICRO ONIBUS	27,34	27,34		54,68	200	10936,00	R$ 7,30	R$ 79.832,80
42	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS	29,65	29,65		59,30	200	11860,00	R$ 7,30	R$ 86.578,00
43	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General	ÔNIBUS	35,52	39,52		75,04	200	15008,00	R$ 8,20	R$ 123.065,60

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 4464 Comissão de Licitação

	Tibúrcio, Olho D'água da Esperança à Angelim									
44	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco à Trapiá	MICRO ONIBUS	36,16	36,16		72,32	200	14464,00	R$ 7,30	R$ 105.587,20
45	Trapiá, Olho d'água do Costa à Cajueiro do Neco	MICRO ONIBUS	48,90	48,90		97,80	200	19560,00	R$ 7,30	R$ 142.788,00
46	Vereda, Sambaitiba, Limão, Passagem das Pedras à Trapiá	MICRO ONIBUS	45,80	45,80		91,60	200	18320,00	R$ 7,30	R$ 133.736,00
47	Porteiras , Ubari, Mina à Cajazeiras	MICRO ONIBUS	32,52	32,52		65,04	200	13008,00	R$ 7,30	R$ 94.958,40
48	Extrema, Quatiguaba de baixo à Quatiguaba	VAN	12,35	12,35		24,70	200	4940,00	R$ 7,05	R$ 34.827,00
49	Boqueirão dos Augusto à Quatiguaba	MICRO ONIBUS	15,70	15,70		31,40	200	6280,00	R$ 7,30	R$ 45.844,00
50	Sabiazal, Caraubas, Arrodiador, Chapada à Caraubas.	MICRO ONIBUS	23,75	23,75		47,50	200	9500,00	R$ 7,30	R$ 69.350,00
51	Sítio Tranqueira, Barra, Tanque, Bom Sucesso, Macajetuba 1 à Barra	MICRO ONIBUS	40,20	40,20		80,40	200	16080,00	R$ 7,30	R$ 117.384,00
52	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	VAN			25,40	25,40	200	5080,00	R$ 7,05	R$ 35.814,00
53	Juá dos Vieiras À Passagem Florida	MICRO ONIBUS			13,8	13,80	200	2760,00	R$ 7,30	R$ 20.148,00
54	São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Assentamento, Gamileirinha, Jurutianha à Padre Vieira	MICRO ONIBUS			55,01	55,01	200	11002,00	R$ 7,30	R$ 80.314,60
55	Buriti Grande, Genipapo, Buriti Apuá, Carvalho, Bananal, Araticum à Buriti Grande	MICRO ONIBUS	41,93	41,93		83,86	200	16772,00	R$ 7,30	R$ 122.435,60
56	Riacho do Piauí, Retiro da Serra, Campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			21,25	21,25	200	4250,00	R$ 7,30	R$ 31.025,00
57	Buriti Grande, Genipapo, Carvalho à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			29,90	29,90	200	5980,00	R$ 7,30	R$ 43.654,00

PREFEITURA MUNICIPAL
FLN 1468
Comissão de Licitação

58	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Matão, Carnaubinha, Jacaré, Sussuarana, Buriti Giral, Campo do Meio à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			53,36	53,36	200	10672,00	R$ 7,30	R$ 77.905,60
59	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			43,99	43,99	200	8798,00	R$ 7,30	R$ 64.225,40
60	Boq. Do Chuvisco, Lagoa do Barro dos Nogueiras Oiticicas	VAN			34,03	34,03	200	6806,00	R$ 7,05	R$ 47.982,30
61	Boqueirão do São Gonçalo, Oiticicas à Boqueirão do São Gonçalo	VAN			10,15	10,15	200	2030,00	R$ 7,05	R$ 14.311,50
62	Jeremias, Carrapateira de Cima, Carrapateira de Baixo à Manhoso	MICRO ONIBUS			36,20	36,20	200	7240,00	R$ 7,30	R$ 52.852,00
63	Corante à Manhoso	MICRO ONIBUS			18,74	18,74	200	3748,00	R$ 7,30	R$ 27.360,40
64	Boassú, Baixa do Cedro, Boqueirão do Cercado, Caraúbas à Manhoso	MICRO ONIBUS			46,80	46,80	200	9360,00	R$ 7,30	R$ 68.328,00
65	Cipoal, Caraubas à Manhoso	VAN			26,82	26,82	200	5364,00	R$ 7,05	R$ 37.816,20
66	Boqueirão dos Bitonhos, Assentamento, Lagoa do Picuí, Tucuns, Lamarão, Santa Cruz, Lagoa Rasa à Manhoso	MICRO ONIBUS			100,20	100,20	200	20040,00	R$ 7,30	R$ 146.292,00
67	Sabiazal, Arrodeador à Manhoso	MICRO ONIBUS			39,50	39,50	200	7900,00	R$ 7,30	R$ 57.670,00
68	Córrego do Lino, Lamarão, Belchior, Lagoa do Picuí, Santa Cruz, Boqueirão dos Bitônhos à Manhoso	MICRO ONIBUS			78,20	78,20	200	15640,00	R$ 7,30	R$ 114.172,00
69	Sabiaguaba, Cajueiro, Arariguaba, Boq. do Itagurusssu, Carrapateiras de	MICRO ONIBUS			50,20	50,20	200	10040,00	R$ 7,30	R$ 73.292,00

	baixo, Trapiá, Sabugo à Manhoso									
70	Oiticicas, Lambedouro, Caiçara, Jurema à Manhoso	VAN			44,30	44,30	200	8860,00	R$ 7,05	R$ 62.463,00
71	Boq. Do Jorge, Boq. Dos Bitônios à Manhoso	VAN			36,28	36,28	200	7256,00	R$ 7,05	R$ 51.154,80
72	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			34,85	34,85	200	6970,00	R$ 7,30	R$ 50.881,00
73	Pé do Morro, Vereda, Saraiva, Carnaubal, Saco da Serra à Passagem da Onça	ÔNIBUS			38,01	38,01	200	7602,00	R$ 8,20	R$ 62.336,40
74	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			30,74	30,74	200	6148,00	R$ 7,30	R$ 44.880,40
75	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio à Angelim	ÔNIBUS			32,30	32,30	200	6460,00	R$ 8,20	R$ 52.972,00
76	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS			44,65	44,65	200	8930,00	R$ 7,30	R$ 65.189,00
77	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco, Trapiá, Passagem das Pedras, Limão, Riacho da Areia à Angelim.	MICRO ONIBUS			53,62	53,62	200	10724,00	R$ 7,30	R$ 78.285,20
78	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, à Angelim	MICRO ONIBUS			39,18	39,18	200	7836,00	R$ 7,30	R$ 57.202,80
79	Baixa Grande, Cacimbinha à Santa Barbara	MICRO ONIBUS	27,35	27,35		54,70	200	10940,00	R$ 7,30	R$ 79.862,00
80	Sítio Queimadas, Assentamento Miranda, à Queimadas	ÔNIBUS	30,16	30,16		60,32	200	12064,00	R$ 8,20	R$ 98.924,80
81	Buriti Apuá, Bananal À Araticum	MICRO ONIBUS			21,22	21,22	200	4244,00	R$ 7,30	R$ 30.981,20
82	JACARÉ, BURITI GIRAL, SUASSUARA	MICRO ONIBUS	17,65			17,65	200	3530,00	R$ 7,30	R$ 25.769,00

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 140
Comissão de Licitação

	NA , URUOCA, BAIXA GRANDE, CARNAUBINHA, ÁGUA BRANCA À MATÃO									
83	Cajueiro do Neco, Trapiá, Passagem das Pedras, Vereda, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	MICRO ONIBUS	68,01			68,01	200	13602,00	R$ 7,30	R$ 99.294,60
84	Sítio Cocalzinho, Macajetuba 2, Taboca, Delgada, Boa Vista, Serrador à Delgada	ÔNIBUS	52,08	52,08		104,16	200	20832,00	R$ 8,20	R$ 170.822,40
85	Santana, Santo Antonio do Buriti, Buriti a Buriti Grande	MICRO ONIBUS	21,22	21,22		42,44	200	8488,00	R$ 7,30	R$ 61.962,40
86	Carnaubal, Porteiras à Juá	ÔNIBUS		13,41		13,41	200	2682,00	R$ 8,20	R$ 21.992,40
87	Carnaubal, Porteiras, Água Boa à Juá	ÔNIBUS	15,88			15,88	200	3176,00	R$ 8,20	R$ 26.043,20
88	Carnaubal, Porteiras, Serrado,Sumaré , Palmeiras à Juá	MICRO ONIBUS			66,74	66,74	200	13348,00	R$ 7,30	R$ 97.440,40
89	Quatiguaba, Boqueirão dos Augustos à Extrema	VAN			19,87	19,87	200	3974,00	R$ 6,60	R$ 26.228,40
90	Buíra, Porteiras, Canto da Buira	VAN			6,50	6,50	200	1300,00	R$ 7,05	R$ 9.165,00
91	Riacho do Piauí, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha, Saco à Passagem Florida	VAN	35,90			35,90	200	7180,00	R$ 7,05	R$ 50.619,00
92	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	VAN	34,03			34,03	200	6806,00	R$ 7,05	R$ 47.982,30
93	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	MICRO ONIBUS		68,01		68,01	200	13602,00	R$ 7,30	R$ 99.294,60
94	Quatiguaba, Inharim e Sede	ÔNIBUS	57,55	57,55		115,10	200	23020,00	R$ 8,20	R$ 188.764,00

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 1471 Comissão de Licitação

95	Santa Barbara, Gavião, Estrema, Santo Amaro, Capestre, Apolinário e Sede	ÔNIBUS	39,55	39,55		79,10	200	15820,00	R$ 8,20	R$ 129.724,00
96	Padre Vieira, Lagoa do Carnaubal	ÔNIBUS	39,01	39,01	39,01	117,03	200	23406,00	R$ 8,20	R$ 191.929,20
97	Padre Vieira, Várzea dos Crentes	MICRO ONIBUS	15,02	15,02	15,02	45,06	200	9012,00	R$ 7,30	R$ 65.787,60
98	Passagem da Onça, Lagoa do Barro, Angelim, General Tibúrcio à Sede	MICRO ONIBUS	23,85	23,85		47,70	200	9540,00	R$ 7,30	R$ 69.642,00
99	Bouqueirão dos Bitonhos, Manhoso, Chapada dos Félex, Carrapateiras, Bouqueirão do Itagurussú e Sede	VAN	47,4	47,4		94,80	200	18960,00	R$ 7,05	R$ 133.668,00
100	Retiro da Serra, Genipapeiro, Passagem Florida, Buriti Grande Carvalho, Santo Antônio do Buriti e Sede	ÔNIBUS	62,54	62,54		125,08	200	25016,00	R$ 8,20	R$ 205.131,20
TOTAL										**R$ 8.158.582,10**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do serviço:

6.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

6.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
6.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.
6.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
6.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
6.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
6.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato;
6.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
6.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.8. Liquidação:
6.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e de seus créditos.
6.2.8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.2.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

6.2.9. Prazo de pagamento:
6.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
6.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.2.10. Forma de pagamento:
6.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.
6.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 1474 Comissão de Licitação

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo mesmo, designando como Fiscal de Contrato a Sra. Adriana Carvalho Batista, inscrita no CPF nº 873.392.853-34 e Gestora de Contrato a Sra. Francimary Rodrigues de Andrade, inscrita no CPF nº 007.104.183-45;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.31. DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:
9.31.1. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
9.31.2. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio, fluídos e pressão de ar nos pneus. Bem como a despesas com condutor motorista e combustível, bem como arcar com as despesas de seguro automotivo;
9.31.3. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;
9.31.4. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 1476 Comissão de Licitação

9.31.5. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso. Devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24h para não acarretar prejuízo a execução dos serviços;
9.31.6. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
9.31.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;
9.31.8. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
9.31.9. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
9.31.10. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
9.31.11. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
9.31.12. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
9.31.13. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
9.31.14. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
9.31.15. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
9.31.16. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
9.31.17. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
9.31.18. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas), preferencialmente;
9.31.19. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

9.32. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES:
9.32.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas);
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PREFEITURA MUNICIPAL FL Nº 1477 Comissão de Licitação

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante à Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

11.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da licitante for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 4978 Comissão de Licitação

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Na forma prevista no item 11 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3. Indenizações e multas.
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de vigente e subsequente:

Dotação Orçamentária	Valor R$	Elemento de Despesas
0805 Depto. de Transporte Escolar 12 361 0238 2.099 Manutenção do PNATE/FUNDAMENTAL	R$ 3.962.571,14 (três milhões novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos)	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0805 Depto. de Transporte Escolar 12 362 0246 2.101 Manutenção do PNATE/ENSINO MÉDIO	R$ 2.739.868,29 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)	
0805 Depto. de Transporte Escolar 12 365 0275 2.102 Manutenção do PNATE/ENSINO INFANTIL	R$ 1.456.142,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)	

PREFEITURA MUNICIPAL
Fl. nº 1479
Comissão de Licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa do Ceará -CE, 23 de janeiro de 2025.

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315 Assinado de forma digital por WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO SAULO DE SA BRAGA
Data: 24/01/2025 17:21:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANCORA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
FRANCISCO SAULO DE SÁ BRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO REGINALDO CARVALHO DE SOUSA:60371967376 Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO CARVALHO DE SOUSA:60371967376

Nome:
CPF:

LIVIA SILVA ROCHA:08122413390 Assinado de forma digital por LIVIA SILVA ROCHA:08122413390

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 4480
Comissão de Licitação

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 25012302-SEDUC, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SEDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ANCORA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

13.1. **VALOR GLOBAL:** R$ 8.158.582,10 (OITO MILHÕES CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SAULO DE SÁ BRAGA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE.

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 23 DE JANEIRO DE 2025.

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315

Assinado de forma digital por WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL FL. Nº 1481 Comissão de Licitação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DO CONTRATO N° 25012302-SEDUC, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SEDUC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FOI AFIXADO NO FLANELÓGRAFO DESTA PREFEITURA, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 23 DE JANEIRO DE 2025.

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315 Assinado de forma digital por WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE:74246615315

WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO